

DECRETO Nº 630, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a Instrução Normativa STA nº 001/2021, que dispõe sobre as normas e procedimentos referentes à Normatização dos Processos de Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento de Dívida de tributos da Administração Direta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a normatização do Sistema Tributário e de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º As normas e procedimentos referentes a Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento de Dívida com a Administração Direta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STA nº 001/2021, aprovada por este decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA STA Nº 001/2021

Versão: 01

Aprovação: 09/12/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº630/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

Unidade Executora: Departamento de Arrecadação.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES A NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE REMISSÃO, PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA, ISENÇÃO E CANCELAMENTO DE DÍVIDA COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Geral do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno e na Lei Complementar Municipal nº 016/2004 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 113/2010, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 33/2012-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 26/2014-TP, do TCE/MT que estabelece diretrizes para o sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes a normatização dos processos de remissão, prescrição, decadência e cancelamento de dívida com a Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos referentes à normatização dos processos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento de dívida com a Administração Direta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Departamento de Arrecadação, vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, são responsáveis pelos processos de Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento de Dívida junto a Administração Pública.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Departamento de Arrecadação, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral da Administração Direta do Município de Sorriso.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Remissão: é o perdão do crédito tributário decorrente da obrigação tributária principal, por sua vez, a anistia é perdão concedido ao contribuinte em função de descumprimento de deveres tributários, ou seja, é o perdão da penalidade aplicada em decorrência da infração tributária;

II - Prescrição: A prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da sua constituição definitiva, de acordo com o Art. 101 da Lei Complementar nº 190, de 18 de dezembro de 2013, desde que os débitos não estejam com cobrança Judicial ou extrajudicial;

III - Decadência: Representa a perda do direito da Fazenda Pública Municipal, constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Isenção: é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador, determinado por lei específica;

V - Cancelamento de Dívida: Havendo irregularidade de constituição do crédito tributário, há permissão pelo CTN, artigo 144 e 149, que a lei ordinária disponha sobre os efeitos de sua extinção, conforme artigo 156 do CTN em seu parágrafo único.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 4º Os principais instrumentos legais que serviram de base para a presente Instrução Normativa foram a Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 190/2013, Lei Federal nº 4.320/64, CTN – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade do Departamento de Protocolo e Processos, receber a documentação referente aos pedidos de Processos de Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento dos Débitos Tributários.

Art. 6º É de responsabilidade do Departamento de Arrecadação:

- I - analisar a documentação contábil apresentada;
- II - analisar os requerimentos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;
- III - encaminhar a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- IV - efetuar o lançamento no cadastro do contribuinte o resultado do processo.

Art. 7º Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I - emitir pareceres e consultas jurídicas aos processos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;
- II - em casos semelhantes e reiterados de pedidos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários, poderão ser usados parecer jurídico padronizado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 8º Compete ao Departamento de Protocolo e Processos receber a documentação do contribuinte requerendo remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários e encaminhar ao Setor de Cadastro do Departamento de Arrecadação.

Art. 9º Compete ao Setor de Cadastro:

- I - analisar a existência de débitos em nome dos contribuintes que requerem os pedidos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;
- II - constatada a existência do débito o processo será enviado para o setor de fiscalização para análise da admissibilidade do pedido, que será deferido ou indeferido.
- III - parecer jurídico quando deferido, é encaminhado o processo (Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento dos Débitos Tributários) para o Setor de Cadastro que efetuará a decisão no sistema de arrecadação;
- IV - parecer jurídico quando indeferido, é encaminhado o processo (Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento dos Débitos Tributários) para o Setor de Cadastro, que efetuará o processo de Cobrança, Administrativa, Extrajudicial ou Judicial;
- V - Posterior a estes procedimentos o processo será arquivado junto ao Arquivo Municipal.

Art. 10. Compete ao Setor de Fiscalização Tributária:

I - analisar a documentação apresentadas pelos requerentes de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;

II - registrar no sistema de receitas tributárias e não tributárias as informações referentes à remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;

III - constituir o crédito tributário quando houver o indeferimento do pedido;

IV - encaminhar os Processos de Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento dos Débitos Tributários, a Procuradoria para a confecção de parecer jurídico.

Art. 11. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I - emitir pareceres e consultas jurídicas aos processos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários;

II - em casos semelhantes e reiterados de pedidos de remissão, prescrição, decadência, isenção e cancelamento dos débitos tributários, poderão ser usados parecer jurídico padronizado.

III - a procuradoria deverá encaminhar o processo (Remissão, Prescrição, Decadência, Isenção e Cancelamento dos Débitos Tributários) para o Setor de Cadastro, para finalização do processo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Procuradoria Jurídica Municipal, bem como o Setor de Arrecadação, são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos Servidores Municipais atuantes no Processo Administrativo Fiscal ou de Contribuintes do Fisco Municipal.

Art. 13. O direito da Fazenda Pública Municipal de exigir o pagamento do Crédito Fiscal é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 14. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes/pertinentes.

Art. 15. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa deverão, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE (Tribunal de Contas Do Estado) relativas ao assunto, sujeitara os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 16. A apuração das denúncias ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão apurados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo, sujeitando o infrator às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos desta Normativa serão tratados junto a Secretaria Municipal de Fazenda a quem cabe também prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento.

Art. 18. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização pela Controladoria Geral do Município.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigo a partir da data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Ari Genézio Lafin
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

Laércio Costa Garcia
Controlador Geral

Assinado Digitalmente

Sergio Kocova Silva
Secretário Municipal de Fazenda